



Ofício nº. 025/2015 - PROEB

Blumenau, 14 de setembro de 2015


Ofício Advertência Contratual acerca do cumprimento do regulamento de desfiles pelos grupos.

Ilustríssimos Senhores Representantes dos Grupos de Desfile da Oktoberfest,

Cumprimentando-os cordialmente, venho, por intermédio deste ofício fornecer advertência, acerca da necessidade de cumprimento das regras do regulamento geral de desfiles da Oktoberfest.

Ressalta-se a necessidade de cumprimento de todas as regras inerentes ao regulamento, sob pena da aplicação das penalidades administrativas regulamente previstas.

Atenciosamente,



Roger Mendes Cecchetto
OAB/SC nº 32.115
Procurador da PROEB



PREFEITURA
BLUMENAU
Secretaria de Turismo



Oktoberfest

BLUMENAU

REGULAMENTO

DESFILE OKTOBERFEST 2015



REGULAMENTO

O presente regulamento tem por finalidade apresentar as normas para a participação dos Grupos Folclóricos, Clubes, Entidades, Instituições e Grupos Sociais Autônomos que participarão dos desfiles alusivos a 32ª Oktoberfest.

1. PROGRAMAÇÃO

Quartas-feiras	7, 14 e 21 de outubro	19h30
Sábados	10, 17 e 24 de outubro	16h

2. DA REPRESENTAÇÃO

2.1 Cada grupo deverá nomear um coordenador, através de documento que contenha as informações abaixo, e encaminhar para o email desfileoktoberfest@blumenau.sc.gov.br até o dia **6/04/2015**, segunda-feira.

Nome do grupo:

Coordenador:

Endereço completo:

Telefone:

Celular:

e-mail:

WhatsApp:

2.2 É de responsabilidade do coordenador/responsável repassar para os integrantes do grupo o regulamento do desfile da 32ª Oktoberfest, bem como demais informações referentes ao desfile repassadas pela comissão organizadora.

3. INTEGRANTES

3.1 É importante a observação da configuração do grupo, para que a postura e atitudes de seus respectivos integrantes sejam condizentes com o grupo representado. O desfile deve ser organizado com disciplina e com o objetivo de divulgar as tradições germânicas de nossa cidade, tornando-se atrativo ao público.

3.2 Cada grupo deverá respeitar o número máximo de integrantes permitido pela comissão.

3.2.1 Cada Grupo deverá participar dos desfiles com no mínimo 90% de integrantes.

3.3 O uso da pulseira é obrigatório a partir dos 05 anos, durante todo percurso do desfile e deverá estar visível no pulso. A mesma dará direito ao acesso à festa no referido dia do desfile portanto, não poderá estar violada. No caso do grupo ter pulseira própria, a pulseira fornecida pela organização do desfile deverá estar no pulso oposto e de fácil visualização e identificação e não obstruída por tirantes ou adereços.

3.4 As pulseiras serão entregues ao responsável do grupo ou representante mediante uma autorização, com dois (02) dias de antecedência da data de realização de cada desfile. A retirada será feita junto a Comissão de Desfiles na Administração do Parque Vila Germânica, nos seguintes horários:

- desfiles as quartas-feiras: retirar na segunda ou terça-feira, das 9h às 17h;
- desfiles aos sábados: retirar na quinta ou sexta-feira, das 9h às 17h;

Parágrafo Único: É de total responsabilidade dos grupos a retirada das pulseiras dentro dos prazos estipulados pela Comissão Organizadora, não podendo a retirada das mesmas ser fora do horário de atendimento ou na concentração dos desfiles.

3.5 Para participar dos desfiles oficiais, todos os integrantes deverão estar com traje típico de acordo com o Anexo 1 deste regulamento, inclusive crianças de qualquer idade, seja no chão ou em carrinhos.

3.6 O coordenador de cada grupo é responsável por fazer com que as regras deste regulamento sejam cumpridas por todos os integrantes.

3.7 A não observância de qualquer regra deste regulamento constitui infração.

3.8 A infração será punida com a suspensão da participação do grupo nos desfiles do ano de 2016.

3.9 Para cada dia notificado por infração será aplicada 01 (uma) suspensão do desfile no ano seguinte.

3.10 Conforme votação realizada com os representantes dos grupos; ficou acordado que o grupo que reincidir em qualquer infração, sofrerá a perda de um desfile em 2016, conforme item 3.9, além de ser penalizado com uma suspensão de um desfile ainda na edição de 2015; em dia a ser definido pela comissão. Caso a infração seja realizada nos dois últimos desfiles, a punição referente ao acordo será cumulativa e aplicada no próximo ano.

3.11 O grupo será notificado pela Assessoria Jurídica do Parque Vila Germânica, por escrito, no prazo de 48 horas e terá o mesmo prazo para defesa.

3.12 A Comissão de Desfile julgará os recursos.

3.13 O Grupo que faltar ao desfile sem comunicado prévio e justificativa não integrará mais os desfiles da Oktoberfest.

4. EQUIPAMENTOS

4.1 Não é permitida a inclusão de novos brinquedos para os grupos já existentes.

4.2 A substituição de brinquedos/atração móvel somente será permitida se estiver de acordo com o edital de Concurso para inclusão de novos grupos e sob consentimento da Comissão de Desfiles.

4.2 No percurso do desfile (Rua XV de Novembro), os integrantes devem utilizar, preferencialmente, canecos de chope. Não é permitida a utilização de garrafas de vidro.

4.3 Não é permitido o uso de qualquer tipo de balão, faixas ou banners de qualquer espécie ou bandeiras de times de futebol. No caso de utilizar as bandeiras oficiais, as mesmas deverão estar em bom estado.

4.4 É proibido o integrante utilizar-se dos veículos como forma de apoio, descanso e exposição do integrante. Salvo quando a atração for projetada para tal fim.

4.5 Não é permitida a entrega de material gráfico publicitário do grupo ou patrocinador durante a evolução do desfile, salvo pequenos brindes (balas, pirulitos, produtos gastronômicos, flores, etc) que deverão ser entregues somente pelo pessoal de chão e nas mãos do público, a fim de garantir a segurança do mesmo.

4.6 É terminantemente proibido fazer alusão partidária (panfletagem, adesivos de candidatos, entre outros).

4.7 Não é permitido o uso de carrinho convencional de bebê, bem como transportar crianças no mesmo carrinho que transporta o chope.

4.8 Durante o percurso do desfile não é permitido o uso de megafone, apitos ou congêneres que produzam ruído.

4.9 Não é permitido desfilar com animais. Salvo os autorizados pela comissão.

4.10 Fica proibido, durante os desfiles em via pública e na concentração, nos ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, destinados aos desfiles, o consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco, de acordo com expressa vedação da Lei Municipal n.º 7.449 de 2009.

4.11 Cada grupo fica responsável em disponibilizar uma pessoa para levar a placa de identificação do seu grupo, ganhando uma pulseira a mais para tal, ou caso optem por confeccionar seu próprio Standard, o grupo recebe duas pulseiras a mais.

5. SOM MECÂNICO

5.1 O uso de som mecânico só será permitido para as atrações móveis (brinquedos) e que já tenham participado das edições anteriores do desfile, respeitando o limite de volume permitido, 90 decibéis. O não cumprimento deste limite implicará no desligamento do som por parte da organização e será punido de acordo com o item 3.9.

5.2 Os grupos que utilizarem carrinho para transportar o seu chope, o mesmo não poderá conter som mecânico, salvo os que já possuem autorização da comissão.

5.3 Os grupos que possuem som passarão por uma vistoria técnica referente à qualidade dos equipamentos, bem como o posicionamento das caixas de som. Caso haja possibilidade de alteração, de acordo com a análise técnica, as mesmas deverão ser reposicionadas.

5.4 A Comissão de Desfiles agendará a vistoria com cada grupo, devendo estar finalizada até 60 dias antes do início da 32ª Oktoberfest.

5.5 Os grupos deverão apresentar o repertório de cada dia de desfile, com 60 dias de antecedência do primeiro desfile da Oktoberfest, para aprovação da Comissão. O mesmo deverá conter 85% de música típica germânica, aplicando-se inclusive na concentração do desfile.

Parágrafo Único: Não será permitida a execução de músicas gauchescas, sertanejo universitário, axé e funk, assim como, textos, gestos, ou coreografias abusivas, de baixo nível e ou não condizentes com o espírito de conagração comunitário e familiar do evento.

5.6 Enquanto os grupos estiverem na concentração, o som deverá estar em volume baixo, a fim de não prejudicar a comunicação entre o apoio, organização e grupos.

6. EVOLUÇÃO

6.1 As evoluções, tanto dos grupos como dos equipamentos, serão permitidas desde que não atrapalhem o bom andamento dos desfiles.

7. ORNAMENTAÇÃO

7.1 Todo e qualquer equipamento utilizado pelo grupo (inclui-se carros alegóricos, ou de carrinho de madeira) deverá, obrigatoriamente, estar ornamentado com flores e/ou plantas naturais e em bom estado de conservação.

8. LOCAL DA CONCENTRAÇÃO

8.1 Ficam definidos como locais de concentração para os grupos:

- Rua Alameda Rio Branco (entre a Rua 7 de Setembro e Rua XV de Novembro)
- Rua XV de Novembro (entre Rua das Palmeiras e Ponte Ribeirão Garcia - "Desembargador Pedro da Silva")

A definição de saída/concentração de cada grupo será informada pela comissão e os participantes deverão respeitar a colocação de sua atração no local definido em virtude do planejamento realizado com antecedência.

8.2 O grupo que não obedecer a ordem de desfile proposta pela comissão, também está passível da punição descrita no item 3.9.

8.3 O grupo deverá estar na concentração com antecedência mínima de 1h antes do início de cada desfile; devendo apresentar-se a Equipe de Apoio para confirmar sua participação; sob pena de não desfilar naquele dia caso chegue atrasado, passível de punição conforme item 3.9.

9. DADOS DOS GRUPOS

9.1 Para confecção dos folders que serão distribuídos durante o desfile e a locução no palco oficial, o grupo deverá fornecer dados que contenham: Nome do Grupo, Número de integrantes, breve histórico (máximo 4 linhas).

9.2 Todas as informações deverão ser enviados, em formato Word fonte 12, impreterivelmente até o dia **23 de julho de 2015**, para o e-mail desfileoktoberfest@blumenau.sc.gov.br

10. CANCELAMENTO

10.1 Caracterizado caso fortuito ou de força maior, os desfiles poderão ser cancelados por decisão da Comissão.

10.2 Os grupos serão comunicados com antecedência mínima de 1 (uma) hora, via mídia em geral e por contato via WhatsApp do Coordenador do Grupo.

11. DETERMINAÇÕES DA COMISSÃO

11.1 Os grupos deverão respeitar as decisões da Comissão, sejam elas escritas ou verbais, sendo o descumprimento passível de punição nos termos do item 3.9

Parágrafo Único: Todos Os grupos de desfile se submetem ao mesmo regime jurídico dos grupos vencedores do edital. Aceitando as normas e regras estabelecidas pela Comissão.

Comissão de Desfile
Ivone Lemke | Geórgia Rublesch
Rafael Althoff | Rolf Geske | Rosane Bechtold | Vania Gayo

Blumenau, 23 de março de 2015.



ANEXO 01

Portaria Conjunta PROEB/FCB n°2015/1

O Presidente da Fundação Promotora de Exposições de Blumenau – PROEB e o Presidente da Fundação Cultural de Blumenau – FCB, no uso das atribuições legais a eles conferidas pela expressa previsão do art. 1º, §1º, da Lei Ordinária Municipal n°. 7.886 de 10 de setembro de 2013,

Considerando a necessidade de regulamentação da matéria expressamente prevista em Lei;

Considerando a viabilidade de atualização dos modelos de traje e adequação dos mesmo as novas realidades da festa e da cultura germânica,

Considerando que a definição das características configuradoras de traje típico germânico, para efeitos da citada lei, exige a edição de ato conjunto da Fundação Cultural de Blumenau (FCB), Associação de Grupos de Caça e Tiro de Blumenau e Associação de Grupos Folclóricos Germânicos do Médio Vale do Itajaí,

Considerando os padrões estabelecidos em reunião realizada em 3 de março de 2015, no Parque Vila Germânica, em cuja deliberação participaram representantes da Fundação Promotora de Exposições de Blumenau (PROEB), da Fundação Cultural de Blumenau (FCB), da Associação de Grupos de Caça e Tiro de Blumenau e da Associação dos Grupos Folclóricos do Médio Vale do Itajaí,

Resolvem:

Art. 1º - Ficam aprovados os modelos de trajes típicos a que fazem referência a Lei Ordinária Municipal n°. 7.886 de 10 de setembro de 2013, nos padrões dos dispositivos seguintes.

Art. 2º - O traje típico masculino deverá ser composto da seguinte maneira:

I - Acessórios: Chapéu e lenço são de uso opcional, mas quando utilizados devem ser típicos germânicos.

II - Camisa: A camisa pode ser de manga curta ou comprida, com colarinho. As cores são opcionais, sempre harmonizando com todos os tecidos do traje.

III - Calça e Bermuda: Os trajes folclóricos alemães possuem calças longas ou até a altura do joelho ou um palmo acima. A *Lederhose*, originalmente de couro, pode ser confeccionada em outros tecidos, sendo assim considerada bermuda típica germânica.

IV - Suspensório: Este é de uso opcional, mas quando utilizado pode ser preso na calça ou bermuda por botões, atravessado na parte de trás, de couro ou tecidos que combinem com todo o traje.

V - Coletes: Também de uso opcional, quando utilizados, não devem ser apertados demais. Sempre em cores e detalhes típicos germânicos que combinem com o traje.

VI - Meias: São obrigatórias, até a altura do joelho ou um palmo abaixo. Podem ser substituídos por polainas alemãs – canos de meias em tricô – na altura da panturrilha.

VII - Sapatos: Será permitido sapato social fechado, botina/bota fechada, sapatênis em cor única e escura. Cadarço, quando utilizado, do mesmo tom do calçado.

§1º - Descaracteriza o traje típico masculino o uso de chinelo, sandália, tênis ou calçado aberto; bem como solados claros nos sapatos sociais, botinas/botas fechadas e sapatênis; meias de futebol, calça ou bermuda jeans, suspensórios com prendedores (jacarés), camiseta de malha, regata, camisa pólo, óculos escuro, bonés, acessórios, chapéus que descaracterizam o traje típico germânico e boné.

Art. 3º - O traje típico feminino deverá ser composto da seguinte maneira:

I - Acessórios: Tiara florida, chapéu, bolsa e lenço são de uso opcional, quando utilizados devem ser em modelos típicos germânicos.

II - Avental: Também de uso opcional, quando utilizados devem ir até quatro dedos acima do comprimento do vestido.

III - Blusa: Mangas longas ou curtas, sem deixar o ventre à mostra. Quando acompanhadas do colete, o mesmo deve ser típico germânico e combinando com os tecidos do vestido.

IV - Vestido: Os vestidos ou saias típicas são aceitos com detalhes em renda ou bordado, originalmente longos ou até a altura do joelho, com tolerância de quatro dedos acima dele (sugestão de uso da bombacha - ceroula típica feminina germânica).

V - Meias: De uso opcional, quando usadas devem estar na altura do joelho ou um palmo abaixo. Podem ser substituídos por polainas alemãs – canos de meias em tricô – na altura da panturrilha.

VI - Sapatos: Somente será permitido o uso de sapato social fechado ou sapatilha fechada, sem deixar os dedos e calcanhar à mostra. Tons lisos e cores únicas. Cadarço, quando utilizado, do mesmo tom do calçado.

VII - *Lederhose*: Originalmente masculina, pode ser usada por mulheres, com comprimento variável e tolerância até a metade da coxa. Originalmente de couro, pode ser confeccionada em outros tecidos, sendo assim considerada bermuda típica germânica.

VIII - Suspensório: Este é de uso opcional, mas quando utilizado pode ser preso na calça ou bermuda por botões, atravessado na parte de trás, de couro ou tecidos que combinem com todo o traje.

§1º - Descaracteriza o traje típico feminino uso de chinelo, sandália, tênis, calçado aberto, sneaker, sapatênis, bota cano longo, qualquer tipo de calçado estampado, com franjas e taxas, solados claros ou tons predominantemente dourados e prateados; meias de futebol, calça ou bermuda jeans, suspensórios com prendedores (jacarés), camiseta de malha, regata, camisa pólo, óculos escuro, boné, bolsa grande, acessórios e chapéus que descaracterizam o traje típico germânico. Saias ou vestidos acima dos quatro dedos acima do joelho e *lederhose* acima da metade da coxa.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria Conjunta nº2013/1

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.